



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

**RESOLUÇÃO nº 015/2013 – CPPG**

**APROVA o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Educação e Ensino de Ciências na Amazônia**

A Presidente da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** a Ata da Reunião do Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Educação e Ensino de Ciências na Amazônia - ENS, realizada no dia 20 de dezembro de 2012;

**CONSIDERANDO** a decisão da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação – CPPG, em reunião realizada em 22 de maio de 2013;

**CONSIDERANDO** ainda o que consta no Processo nº. 2013/00010485.

**RESOLVE:**

**APROVAR** o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Educação e Ensino de Ciências na Amazônia:

**TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES  
CAPÍTULO I - DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS**

**Art.1º.** - Este Regimento disciplina a organização e funcionamento do Curso de Mestrado Acadêmico Educação em Ciências na Amazônia, destinado à formação de docentes pesquisadores na área de concentração Educação em Ciências, oferecido pela Universidade do Estado do Amazonas (UEA).

**Art.2º.** - São objetivos do Curso:

1. Formar docentes pesquisadores, em nível de mestre, na área de Ensino de Ciências e Matemática, tanto em termos teóricos, quanto metodológicos de pesquisa, para atuação de maneira altamente qualificada no ensino e na produção de conhecimentos, dando ênfase às questões da Amazônia.
2. Fortalecer, a partir do ensino e da pesquisa, os grupos de estudo e pesquisa, de modo a consolidar grupos de pesquisadores aptos a construir conhecimentos na área.
3. Contribuir efetivamente para formação dos formadores de professores, em especial aos docentes portadores de diplomas de graduação em Química, Biologia, Física, Matemática, Pedagogia e demais áreas afins com as linhas de pesquisa do Programa, concorrendo, assim, para mudanças de patamar na qualidade do ensino e da pesquisa na Região Amazônica.



#### GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

**Art.3.º** - Perfil do profissional a ser formado: O mestre em Educação em Ciências, egresso do Programa de Mestrado Acadêmico Educação em Ciências na Amazônia, é o profissional pesquisador engajado na construção da cidadania, desenvolvendo pesquisas e produzindo conhecimentos na área, com vistas à implantação e implementação de projetos promotores do desenvolvimento regional e local. É um profissional docente-pesquisador-formador diferenciado, atuante em projetos e ações que incidam em processos e/ou produtos que promovam a melhoria da qualidade do ensino e aprendizagem na Educação Básica e na Formação inicial e continuada de professores, focando suas práticas pedagógicas e suas investigações em questões capazes de legitimarem à educação em ciências. Tais profissionais precisam ser qualificados com atributos especiais de autonomia, de competência e de inovação, que os tornem capazes de formular, planejar, desenvolver e avaliar (1) projetos de pesquisas, (2) novas metodologias e (3) produtos para a Educação em Ciências no contexto regional da Amazônia.

**Art.4.º** - O Curso tem como Área de Concentração: *Educação em Ciências* e se organizará em torno de duas linhas de pesquisa: Educação em Ciências, Cognição e Currículo; Educação em Ciências, Divulgação Científica e Espaços não Formais.

**Art.5.º** - As linhas de pesquisa constituem o eixo principal das atividades acadêmico-científicas do Mestrado Acadêmico em Educação em Ciências na Amazônia.

### TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

#### CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E

##### ELEIÇÃO

**Art.6.º** - Integram a organização pedagógico-administrativa do Mestrado Acadêmico "Educação em Ciências na Amazônia":

**I** - Colegiado de Curso, como órgão superior deliberativo; constituído pelo corpo docente permanente e de um representante discente eleito por seus pares.

**II** - Coordenação, como órgão executivo do Colegiado, composta por um Coordenador, um Vice-Coordenador e dois representantes docentes e um discente;

#### CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO DA COORDENAÇÃO

**Art.7.º** - A Coordenação do Mestrado Acadêmico em Educação em Ciências na Amazônia da UEA é composto por:

**I** - Um Coordenador;

**II** - Um Vice-Coordenador;

**III** - Dois representantes docentes do corpo permanente, um de cada linha de pesquisa do Programa;

**IV** - Um representante discente.

§ 1º O Coordenador e o Vice-coordenador serão eleitos pelos docentes permanentes do Curso e pelo representante dos discentes.

§ 2º Os membros constantes nos itens III e IV serão eleitos por seus pares;

§ 3º O mandato dos docentes membros do colegiado será de três (03) anos, podendo ser reconduzido por igual período.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**

§ 4º. O representante discente terá mandato de 1 (um) ano, podendo ser renovado uma vez consecutivamente.

**CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO**

**Art.8º.** - São atribuições da Coordenação:

- a) Encaminhar à Pro - Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a criação e modificação de disciplinas, linhas de pesquisa e atividades com base nos recursos humanos e na produção científica existentes;
- b) Credenciar e descredenciar docentes, segundo categorias descritas no Art. 10 e critérios estabelecidos nos Art. 17, 18 e 19 deste regimento e atendendo aos critérios estabelecidos pelo Comitê de Área da CAPES ao qual o Curso está vinculado;
- c) Determinar o número de vagas em cada processo seletivo com base na disponibilidade de orientação nas linhas de pesquisa;
- d) Decidir sobre documentos e critérios a serem utilizados na seleção dos candidatos ao Curso, apresentados em edital próprio;
- e) Definir a oferta de disciplinas em cada período letivo;
- f) Decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outras instituições de Ensino Superior, nacionais ou estrangeiras, nos limites estabelecidos por este Regimento;
- g) Propor sobre a criação, alteração e extinção de disciplinas e outras atividades constantes da Estrutura Acadêmica do Curso;
- h) Promover a integração dos planos de trabalho das disciplinas e outras atividades para a integração e flexibilização do projeto pedagógico do Curso;
- i) Decidir sobre a concessão do trancamento de matrícula de alunos do Curso de Mestrado mediante requerimento prévio do interessado;
- j) Decidir sobre o desligamento de alunos do Curso de Mestrado;
- k) Decidir sobre a admissão de alunos especiais;
- l) Propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação e Educação Básica;
- m) Analisar e decidir, previamente, sobre os planos de utilização de recursos financeiros vinculados ao Curso;
- n) Traçar metas de desempenho acadêmico de discentes e docentes e acompanhar os indicadores de desempenho e produtividade do Curso segundo indicadores da Área de Ensino da CAPES;
- o) Acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes e, quando for o caso, determinar seu desligamento do curso;
- p) Aprovar a concessão de bolsas realizadas pela Comissão de Bolsas;
- q) Aprovar as renovações e os cancelamentos de bolsas realizadas pela Comissão de Bolsas;
- r) Aprovar a relação de professores orientadores e coorientadores e suas modificações;
- s) Analisar e decidir sobre as solicitações de alunos para realização do Exame de Qualificação e Defesa de dissertação;
- t) Aprovar a composição de bancas de revisão de provas ou seminários, bancas de exames de qualificação e defesa de dissertação;
- u) Decidir sobre pedidos de declinação de orientação e substituição de orientador;



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**

- v) Analisar e decidir, na época devida, sobre os relatórios do Curso a serem encaminhados aos órgãos superiores da UEA;
- w) Apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Curso;
- x) Deliberar sobre requerimentos de discentes e docentes sobre questões da vida acadêmica;
- z) Deliberar sobre casos omissos e alterações nesse Regimento.

§ 1º As decisões da Coordenação dar-se-ão por maioria simples, observando-se o *quorum* de no mínimo 50% mais um de seus membros.

§ 2º A Coordenação reunir-se-á, presencialmente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou por solicitação escrita de, no mínimo, um terço dos seus membros.

**CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR, VICE-COORDENADOR E SECRETÁRIA**

**Art.9º.** - São atribuições do Coordenador do Mestrado Acadêmico em Educação em Ciências na Amazônia da UEA, entre outras constantes nesse Regimento:

- a) Dirigir e supervisionar as atividades pedagógicas e administrativas do Curso;
- b) Elaborar e submeter, à apreciação do Colegiado, na época devida, as documentações necessárias, os relatórios e os planos previstos neste Regimento;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições das regulamentações pertinentes, deste regimento e por em execução as decisões do Colegiado do Curso;
- d) Representar o Curso junto a entidades de caráter cultural e técnico-científico;
- e) Representar o Curso em fóruns nacionais de coordenadores de pós-graduação, congressos, colóquios e outros eventos de caráter cultural e técnico-científico;
- f) Delegar a membros do corpo docente a representação do Curso;
- g) cuidar do cumprimento das normas disciplinares e éticas no âmbito do programa, ouvido o Colegiado;
- h) Convoçar e presidir as reuniões do Colegiado;
- i) coordenar a revisão de avaliações e as referentes às bancas de exames de qualificação e às defesas de dissertações;
- j) Orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos de desenvolvimento aprovados;
- k) Organizar o calendário de atividades do Curso;
- l) Propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao Curso;
- m) Adotar, em caso de urgência, providências indispensáveis no âmbito do Curso, *ad referendum* do Colegiado, ao qual submeterá no prazo de até trinta (30) dias;
- n) Convocar reuniões com docentes e ou alunos.

§ 1º O Vice -Coordenador tem as seguintes atribuições:

- a) substituir o Coordenador em suas faltas ou impedimentos;



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**

b) auxiliar o Coordenador nas atividades acadêmico-administrativas do Curso;

§ 2º A Secretária tem as seguintes atribuições:

- a) Manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos do Curso, especialmente os que registrarem o histórico escolar dos alunos;
- b) Secretariar as reuniões do Colegiado;
- c) Secretariar as sessões destinadas aos Exames de Qualificação e às Defesas de Dissertação;
- d) Providenciar o andamento e manter o registro dos processos administrativos de interesse do Curso;
- e) Exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador e ou Vice-Coordenador.

**CAPÍTULO V – DAS CATEGORIAS, ATRIBUIÇÕES E CREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE**

**Seção I-Das Categorias e Atribuições**

**Art.10º.** - O corpo docente atuante no Curso de Mestrado Acadêmico Educação em Ciências na Amazônia será constituído de professores permanentes, colaboradores, visitantes e convidados.

**Art.11.** - O credenciamento dos professores no Mestrado Acadêmico Educação em Ciências na Amazônia será efetivado pelo Colegiado do Curso a partir de normas específicas, as quais deverão obedecer aos critérios mínimos estabelecidos pela Deliberação desse Regimento.

§ 1º. É imprescindível para credenciamento e permanência na categoria credenciada, a produção científica, artística, cultural ou tecnológica, na área de Ensino, assim como a participação no ministério de aulas e o tempo de defesa dos alunos já titulados. Para este critério será levada em consideração a Produção Anual registrada no Coleta Capes.

**Art.12.** - Comporão o corpo docente do Curso de Mestrado Acadêmico Educação em Ciências na Amazônia – Professores doutores integrantes do quadro efetivo da UEA e de outras IES.

**Art.13.** - São Professores Permanentes do Curso de Mestrado Acadêmico em Educação em Ciências na Amazônia – aqueles que apresentam vínculo funcional com a UEA (efetivo ou em outra modalidade de contratação) e que atuam no respectivo Curso, de forma mais direta, intensa e contínua, constituindo o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação de dissertações, e que desempenham as funções administrativas necessárias.

§ 1º - Em caráter excepcional, com aprovação do Colegiado do Curso, o docente da categoria permanente poderá se enquadrar em uma das seguintes condições especiais:

- a) Pesquisadores doutores mantidos por agências federais ou estaduais de fomento;
- b) Professor ou pesquisador aposentado por tempo de contribuição, que atue na UEA e que tenha firmado termo de compromisso de participação como docente do programa;



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**

c) Professor cedido, por convênio formal, para atuar como docente no programa.

§ 2º - Para pertencer ao corpo docente, o pesquisador deverá:

a) Ter no mínimo seis (06) meses de atuação no cargo de professor da UEA (professor permanente);

b) Pertencer a um Programa de Professor Visitante da UEA (professor visitante);

c) Apresentar carta de intenção aprovada pelo colegiado (professor colaborador);

d) Ter regime de trabalho de 40 horas semanais (professor permanente) (no caso de pesquisador mantido por agência de fomento, apresentar a proposta de participação aprovada pelas instâncias competentes; no caso dos aposentados, apresentar vínculo com o Curso mediante termo de compromisso de participação; no caso de professor cedido, apresentar o convênio formal firmado entre as Instituições);

e) Dedicar ao Curso carga horária de regime de trabalho igual ou superior a 30 horas semanais (professor permanente);

f) Ter participação efetiva e regular no ensino, pesquisa e orientação (professor permanente);

g) Ter produção científica compatível com as exigências da CAPES, avaliada através de Currículo Lattes (professor permanente, colaborador e visitante);

h) Estar inserido num grupo de pesquisa de uma IES (professor permanente, colaborador e visitante);

i) Ter projeto de pesquisa na área de Educação em Ciências vinculado a uma das linhas de pesquisa do Mestrado, ou estar em período de publicação da produção decorrente da pesquisa concluída (professor permanente).

**Art.14.** - Integram a categoria de professores colaboradores os docentes da UEA ou não, que atuam de forma sistemática em apenas um tipo de tarefa: ministram aulas ou orientam alunos ou desenvolvem pesquisas e apresentam produção científica.

§ 1º - Os professores colaboradores deverão ter produção intelectual compatível com a área de concentração e com uma das linhas de pesquisa do Curso.

§ 2º - Os colaboradores não deverão ultrapassar 30% do total de docentes permanentes.

§ 3º - Poderá haver credenciamento temporário dos professores colaboradores, seja para ministrar disciplinas, seja para atividades de orientação, segundo deliberação do Colegiado do Curso, respeitando o limite recomendado de 30% dentro de cada semestre letivo.

**Art.15.** - Integram a categoria de professores visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições, liberados de tal vínculo para colaborarem por período contínuo em regime de dedicação integral em projetos de pesquisa e/ ou atividades de ensino e/ ou extensão.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**

**Parágrafo Único** – O professor visitante, obrigatoriamente, atuará em parceria com um professor do quadro permanente, que assumirá a condição de co-orientador.

§ 1º - O professor visitante deverá desenvolver projeto de pesquisa e plano de trabalho, compatíveis com uma das Linhas de Pesquisa do Curso, e apresentar produção intelectual relevante na área.

**Art.16.** – Integra a categoria de professores convidados os docentes da UEA, ou não, que atuam de forma sistemática na execução das seguintes tarefas: desenvolvem atividades nos Grupos de Pesquisa, auxiliam os professores permanentes em atividades de orientações e na sistematização da produção científica do Curso de Mestrado em Educação em Ciências.

§ 1º - Os professores convidados, para serem credenciados, precisam ter perfil compatível com a área de concentração e com uma das linhas de pesquisa do Curso.

§ 2º - Os professores convidados não assumirão atividades de orientação, não ministrarão disciplinas e também não serão inseridos no Sistema Coleta Capes.

§ 3º - Poderá haver mudança de status no credenciamento do professor convidado para uma das outras categorias referentes ao Curso, desde que aquele passe a atender aos pré-requisitos exigidos no presente Regimento.

**Art.17.** - Os docentes, além das responsabilidades especificadas no projeto de curso, deverão:

- a) Fornecer, quando solicitado, à secretaria as informações necessárias para a elaboração do relatório anual da pós-graduação;
- b) Entregar à secretaria o projeto de curso de sua disciplina antes do seu início;
- c) Registrar e controlar a frequência dos discentes;
- d) Entregar à secretaria a avaliação final de desempenho dos alunos em formulário apropriado no prazo de trinta (30) dias do encerramento das atividades da disciplina;
- e) Comunicar oficialmente à secretaria eventual prazo concedido aos alunos para a entrega de trabalhos que impliquem adiamento do término das atividades da disciplina.

**Seção II-Do Credenciamento dos Docentes**

**Art.18.** - Para o credenciamento dos professores no Curso de Mestrado Acadêmico em Educação em Ciências na Amazônia, nas diferentes categorias, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Carta de intenção encaminhada ao Coordenador do Curso, solicitando sua inclusão no curso de Mestrado Acadêmico em Educação em Ciências na Amazônia;
- b) Projeto compatível com uma das linhas de pesquisa;
- c) Cópia autenticada do diploma de Doutorado;
- d) Cópia impressa e digitalizada da tese de Doutorado;
- e) Currículo Lattes atualizado, modelo completo;
- f) Plano de Trabalho a desenvolver no Curso, de acordo com a linha de pesquisa a que pretende se vincular.



#### GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

**Art.19.** - O credenciamento dos membros do corpo docente tem validade pelo período de três (3) anos, ao final do qual é feita uma avaliação do desempenho do docente, segundo os indicadores da área disponibilizados pela CAPES.

**Parágrafo único** – O credenciamento dos professores deverá seguir os seguintes trâmites: encaminhamento do material acima descrito ao Coordenador do Curso, indicando a linha a se candidatar; solicitação, pelo Coordenador, de parecer acadêmico a um docente externo ou interno, ou indicação, pelo colegiado, de um segundo parecerista, de uma das linhas de pesquisa do respectivo Curso; apresentação, em reunião do Colegiado, dos dois pareceres, e o corpo permanente deliberará sobre o credenciamento, de acordo com as categorias acima definidas. Os critérios a serem levados em conta na análise do Currículo Lattes são: dois trabalhos publicados na área de ensino de ciências (pode ser Artigo, capítulo de livro ou trabalho publicado em anais de congresso na Área de Ensino), orientação de três monografias na graduação.

#### Seção III-Re-Credenciamento dos Docentes

**Art.20.** - Os professores que atuam no Mestrado Acadêmico em Educação em Ciências na Amazônia deverão se submeter ao processo de re-credenciamento, a cada três anos, tendo que apresentar: cópia do *curriculum* Lattes atualizado, modelo completo, no qual conste: produção acadêmico-científica na área nos três últimos anos, disciplinas ministradas na graduação e pós-graduação, orientações concluídas e em andamento; e um novo Projeto de Pesquisa a ser desenvolvido no próximo triênio.

A respectiva documentação receberá parecer da Comissão de Re-credenciamento (comissão externa), respaldado nos critérios de avaliação da Área da CAPES em que o Programa está vinculado, e será submetido à apreciação do Colegiado do Curso.

**Parágrafo único:** O docente poderá ser desligado a qualquer momento mediante solicitação sua ou por decisão do Colegiado do Curso, em função do não cumprimento do plano de trabalho apresentado quando de seu credenciamento, ou devido à produção acadêmico-científica consideravelmente abaixo da média estabelecida anualmente pelo Conselho do Curso, identificada por ocasião do preenchimento do COLETA CAPES anual.

### CAPÍTULO VII - DA ADMISSÃO AO CURSO

#### Seção I - Da Inscrição

**Art.21.** - A inscrição para o processo de seleção ao Mestrado Acadêmico em Educação em Ciências na Amazônia da UEA será anual, de acordo com a disponibilidade de vagas para orientação, determinadas em editais próprios, publicados pelo Colegiado do Curso.

**Art.22.** - Poderão inscrever-se, para a seleção ao Curso em nível de Mestrado, portadores de Diploma de graduação em Química, Biologia, Física, Matemática, Pedagogia e demais áreas afins com as linhas de pesquisa do Programa, a serem aprovados pelo Colegiado.



#### GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

**Art.23.** - O Colegiado do Curso fixará, fazendo constar no Edital de inscrição, o número de vagas em cada linha de pesquisa, levando em consideração a capacidade de orientação do corpo docente.

§1º O Colegiado do Curso deferirá o pedido de inscrição, em vista da regularidade da documentação apresentada.

§2º Será obrigatória a apresentação dos documentos devidamente autenticados em Cartório ou conferidos pela secretaria do curso e validados mediante carimbo.

#### Seção II - Da Seleção

**Art.24.** - A admissão ao Mestrado Acadêmico em Educação em Ciências na Amazônia da UEA será realizada após o processo de seleção.

**Art.25.** - A seleção dos candidatos inscritos estará a cargo de uma comissão composta de, no mínimo, três professores permanentes do Curso, indicada na reunião de professores e homologada pelo Colegiado.

**Art.26.** - O processo de seleção do Curso será regulamentado por edital próprio em cada período de seleção, consistindo em:

I - Análise do *Curriculum Vitae*, devidamente registrado na Plataforma Lattes do CNPq e convenientemente comprovado;

II - Prova escrita (verificação de conhecimentos específicos da área disciplinar ou afim);

III - prova de suficiência em língua estrangeira.

**Art.27.** - No caso de aluno estrangeiro, residente em outro país, a seleção será realizada através da Coordenação do Curso, mediante carta de aceitação do professor orientador e referendo do Colegiado.

**Parágrafo Único** – Os candidatos estrangeiros deverão comprovar proficiência em língua portuguesa.

**Art.28.** - A Coordenação do Curso, ouvida a Comissão de Seleção, poderá exigir do candidato o cumprimento de estudos complementares, em prazo que lhe for fixado, concomitantemente ou não com as atividades do Curso e sem direito a crédito.

#### Seção III - Da Matrícula

**Art.29.** - O candidato aprovado na seleção deverá efetuar sua matrícula na Secretaria do Curso, obedecendo aos prazos fixados no seu calendário escolar e recebendo um número de inscrição que o qualificará como aluno regular do Mestrado Acadêmico em Educação em Ciências na Amazônia da UEA.

§1º A não efetivação da matrícula prévia, no prazo fixado, implicará na desistência do candidato em matricular-se no Curso, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo de seleção.

§2º No ato da matrícula, o aluno deverá apresentar cópia autenticada em Cartório do diploma do curso de graduação ou conferidos pela secretaria do curso e validados mediante carimbo.

**Art.30.** - Na época fixada no calendário escolar, antes do início de cada período letivo, cada aluno fará, junto à Coordenação do Curso, sua matrícula em disciplinas com aval de seu orientador, salvo os casos de interrupção de estudos previstos neste Regimento.



#### GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

**Art.31.** - Poderá ser aceita a transferência de alunos matriculados regularmente em outros programas de pós-graduação na área, no caso de existência de vagas remanescentes do processo de seleção ou provenientes de desistências de alunos matriculados.

**Parágrafo único.** A aceitação de transferência somente poderá ser realizada após concluído, pelo menos, o primeiro período de estudos na Instituição de origem.

#### Seção IV - Da Suspensão e Cancelamento de Matrícula

**Art.32.** - Será permitida a suspensão de matrícula em uma ou mais disciplinas, desde que ainda não tenham sido realizados 30% das atividades previstas para a disciplina, salvo caso especial a critério do Colegiado do Curso.

§ 1º O pedido de cancelamento de inscrição, em uma ou mais disciplinas, constará de um requerimento feito pelo aluno e dirigido à Coordenação do Curso;

§2º O deferimento do pedido compete à Coordenação do Curso, ouvidos, previamente, o orientador do aluno e o professor da disciplina, respeitadas as disposições em vigor.

§3º Não constará, no Histórico Escolar do aluno, referência ao cancelamento de inscrição em qualquer disciplina.

§4º É vedado o cancelamento de inscrição na mesma disciplina mais de uma vez, salvo casos excepcionais, a critério do Colegiado do Curso.

**Art.33.** - O trancamento da matrícula em todo o conjunto de disciplinas corresponde à interrupção de estudo e só poderá ser concedido em caráter excepcional e por solicitação do aluno e justificativa expressa do orientador, a critério do Colegiado do Curso.

§1º O prazo máximo permitido de interrupção de estudos será de um semestre, em uma só vez, não sendo computado no tempo de integralização do Curso. Exceto os casos previstos em Lei.

§2º O trancamento concedido será mencionado no Histórico Escolar do aluno com a menção "Interrupção de Estudos", acompanhada do período letivo de ocorrência e da data de aprovação pelo Colegiado do Curso.

#### Seção V - Do Aluno Especial

**Art.34.** - Alunos especiais são aqueles que têm inscrição autorizada em disciplinas oferecidas no âmbito do Curso do Mestrado Acadêmico em Educação em Ciências na Amazônia, sem direito a obtenção de qualquer tipo de certificado, salvo uma declaração com as disciplinas que cursou período, frequência e aproveitamento;

§1º - A inscrição de alunos especiais em disciplinas eletivas do curso far-se-á depois de finalizado o prazo estabelecido para a matrícula de alunos regulares e só poderá ser feita após o cumprimento das seguintes etapas:

- I. Requerimento feito pelo candidato à Coordenação do Curso;
- II. Seleção dos candidatos pelo professor responsável pela disciplina;
- III. Aprovação da inscrição pelo Professor da disciplina e homologado pela Coordenação;



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**

§2º - O aluno especial não faz parte do corpo discente regular, mas terá registro no Sistema Lyceum da UEA e ficará sujeito às normas do Regimento Interno do Curso.

§3º - O aproveitamento dos créditos referente às disciplinas isoladas, no caso de o interessado ser selecionado para o curso, dependerá da aprovação do Colegiado do Curso.

§4º - O aluno especial não poderá utilizar o benefício de trancamento de matrícula.

**Art.35.** - Havendo vagas em disciplinas eletivas, a Coordenação do Curso admitirá alunos especiais não vinculados ao Curso.

§1º - As vagas serão definidas e apresentadas à coordenação do curso pelos professores das disciplinas;

§2º - Cada aluno especial poderá cursar no máximo duas (2) disciplinas eletivas e não mais que uma por semestre.

**Art.36.** - No caso de ingresso posterior no Curso do Mestrado Acadêmico em Educação em Ciências na Amazônia o aluno especial poderá solicitar aproveitamento dos créditos das disciplinas cursadas no período dos últimos três anos anteriores a sua aprovação.

**CAPÍTULO VII - DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO**

**Seção I - Da Estrutura Acadêmica e Integralização Curricular**

**Art.37.** - O Curso compreende os seguintes componentes curriculares: disciplinas obrigatórias e eletivas; atividades programadas; elaboração e desenvolvimento da pesquisa; qualificação, defesa e aprovação da dissertação.

**Art.38.** - O curso de mestrado será ministrado de forma presencial, ao longo dos períodos letivos regulares.

**Art.39.** - O aluno deverá integralizar um mínimo de trinta e sete (37) créditos, sendo: doze (12) obtidos em disciplinas obrigatórias da Área de Concentração; três (3) créditos obtidos através de uma disciplina obrigatória da Linha de Pesquisa a que estiver vinculado; três (3) obtidos em uma disciplina optativa; dois (2) créditos de atividades programadas, denominadas de produção de conhecimentos específicos e desenvolvidas durante o primeiro semestre letivo; quatro (4) créditos em estágio docência; quatro (4) créditos em produção bibliográfica (sendo três créditos com publicação em periódicos qualis A e/ou B da Área de Ensino e um crédito com publicação de artigo em Anais de eventos da Área de Ensino); um (1) crédito em produção técnica (correspondente a participação efetiva em Comissão do Simpósio em Ensino de Ciências na Amazônia - SECAM, e assistir a pelo menos 6 defesas de dissertação, comprovada pela Coordenação do Curso de Mestrado Acadêmico em Educação em Ciências); oito (8) com elaboração e desenvolvimento da pesquisa; exame e aprovação da qualificação, defesa e aprovação da dissertação.

**Parágrafo único:** Cada crédito corresponde a 15 horas de aula teórica ou 30 horas de aula prática ou trabalho equivalente.

**Art.40.** - as disciplinas eletivas só poderão ser ofertadas caso haja alunos regulares inscritos.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**

**Art.41.** - As durações mínima e máxima do Curso serão, respectivamente, de doze (12) meses e vinte e quatro (24) meses, incluindo o tempo de preparação e de apresentação da dissertação.

§1º Para fins do disposto no caput deste Artigo, o tempo de integralização do Curso será computado a partir da data da primeira matrícula no Programa, respeitado o disposto neste Regimento.

**Parágrafo único.** Cabe aos orientadores do discente a indicação das disciplinas eletivas, além da orientação relativa às atividades programadas.

**Seção II - Da Verificação do Rendimento Escolar**

**Art.42.** - O sistema de avaliação discente no curso abrange:

I - Avaliações relativas às disciplinas do primeiro ao quarto períodos do curso;

II - Avaliações relativas às atividades programadas e de seminários desenvolvidos no período do Curso;

III - Avaliação do exame de qualificação e defesa de dissertação.

**Art.43** - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado por meio de provas, trabalhos e ou projetos, bem como pela participação e interesse demonstrado pelo aluno e expresso em níveis, de acordo com a seguinte escala:

I. "A" (9,0-10,0) = ótimo, com direito a crédito;

II. "B" (8,0-8,9) = bom, com direito a crédito;

III. "C" (7,0-7,9) = regular com direito a crédito;

IV. "D" (6,0-6,9) = insuficiente e sem direito a crédito.

V. "AD" = aproveitamento, refere-se às disciplinas cursadas no mesmo nível acadêmico em outras instituições de ensino e aceitas para contagem de créditos até o limite de 1/3 (um terço) do total de créditos de disciplinas do Curso, seguindo as regras do Regimento Interno de cada Programa.

VI. "T" = trancamento, limitado a uma única vez, refere-se às disciplinas trancadas por conveniência do aluno e com anuência do orientador, antes de completar 1/3 (um terço) da carga horária da disciplina.

§1º - O discente que for reprovado em determinada disciplina poderá solicitar revisão de avaliação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da divulgação do resultado, que será submetida à análise de uma banca de professores, podendo ser, excepcionalmente, reavaliada pelo respectivo docente, desde que tenha a expressa concordância da Coordenação do Curso;

§2º - Para concluir o Curso de Pós-Graduação "*stricto sensu*", o aluno terá que satisfazer às exigências de assiduidade, aproveitamento nas disciplinas, completar o número de créditos definidos e ser aprovado no exame de suficiência em idioma estrangeiro, exame de qualificação e na Dissertação.

§3º - Será reprovado o aluno cuja frequência for inferior a 75% (setenta e cinco por cento) em qualquer disciplina ou atividade.

§4º - Será desligado do Curso o discente com dupla reprovação em disciplinas, exame de suficiência em idioma estrangeiro ou em atividades complementares.



#### GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

I - Considera-se como dupla reprovação a não aprovação em uma mesma disciplina cursada duas vezes ou em duas disciplinas diferentes ou exame de suficiência em idioma estrangeiro;

II - O discente não aprovado em uma disciplina terá que refazê-la e ser aprovado na mesma, independentemente se esta for obrigatória ou optativa, obedecendo ao caput desse Artigo.

§5º - Aplicam-se os mesmos critérios de avaliação aos discentes matriculados em disciplinas e outras atividades programadas do curso nos demais períodos.

#### Seção III - Do Estágio Docência

**Art.44.** - O Estágio de Docência é uma atividade curricular para estudantes de pós-graduação *stricto-sensu*, sendo definida como participação em atividades de ensino na graduação, com o acompanhamento de um orientador, com a aquiescência do professor da disciplina.

**Art.45.** - Para cumprir o Estágio de Docência os alunos devem exercer atividades de ensino em cursos de graduação, na área do programa, modalidade licenciatura ou bacharelado, prioritariamente da Universidade do Estado de Amazonas ou em instituição participante de programas multi-institucionais ou em rede das quais a UEA é partícipe.

**Art.46.** - O Estágio de Docência na Graduação, para os alunos de Mestrado, será de 60 (sessenta) horas a serem cumpridas em um (01) semestre, devendo ser orientado por professor do Programa.

**Art.47.** - O pós-graduando, juntamente com o professor orientador, responsável pela disciplina de graduação, deverá elaborar o Plano de Atividades do Estágio (Apêndice 1). O Plano de Atividades do Estágio deverá ser aprovado pela Coordenação do Curso antes do início das atividades.

**Art.48.** - A atividade de orientação de Estágio Docência, para efeito de carga horária no Plano individual de Trabalho do professor, deverá ser computada igual à carga horária semanal cumprida pelo orientando.

**Parágrafo único:** Alunos com experiência mínima de 60 (sessenta) horas em docência no terceiro grau, em curso de licenciatura ou bacharelado, credenciado pelo MEC, em qualquer IES, poderão requerer dispensa de atividades exercidas mediante requerimento dirigido à Coordenação do Curso, com comprovante institucional, desde que a(s) disciplina(s) ministrada(s) atenda à linha de pesquisa a qual o requerente estiver vinculado. Os alunos isentos do estágio deverão fazer uma atividade docente demonstrando seu aprimoramento na área com o acompanhamento e parecer do orientador.

**Art.49.** - As atividades devem estar relacionadas com o planejamento, implementação e avaliação de atividades de ensino, em disciplinas de cursos de formação de professores, com estreita relação entre as coordenações do curso de Graduação e do curso de Mestrado em Educação em Ciências.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**

**Parágrafo único:** É vedado ao aluno assumir inteiramente a disciplina que terá como responsável o professor orientador.

**Art.50.** - Cabe ao aluno e ao seu orientador, a escolha da(s) disciplina(s) para o Estágio, devendo, no entanto, ter a anuência da Coordenação do Curso.

**Art.51.** - As atividades semanais de estágio desenvolvidas pelo aluno devem estar condicionadas à sua compatibilidade com as atividades regulares do curso de Mestrado de Educação em Ciências.

**Art.52.** - Ao final do estágio o aluno deverá encaminhar à Coordenação de Curso o relatório de Atividades (Apêndice 2), com parecer e conceito do Professor Responsável/Orientador pela disciplina de graduação junto a qual o Estágio foi realizado.

**Seção IV - Das Orientações**

**Art.53.** - Todo aluno do Curso de Mestrado Acadêmico em Educação em Ciências na Amazônia será supervisionado individualmente por um professor orientador credenciado.

§1º Poderá haver co-orientação dos trabalhos, mantida a supervisão pelos professores de que trata o "caput" deste Artigo;

§2º Quando o orientador for um professor visitante, o discente deverá ter, obrigatoriamente, um co-orientador ligado ao Núcleo Docente Permanente;

§3º É permitida a troca de orientador até o 12º mês após a data de ingresso, mediante exposição detalhada de motivos, com anuência do orientador, aprovada pela Coordenação do Curso e homologada pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG).

**Art. 54.** - Os professores orientadores providenciarão a inserção de seus orientados em seus projetos e em seus grupos de pesquisa.

**Seção V - Do Exame de Qualificação e da Defesa de Dissertação**

**Art. 55.** - É obrigatória a realização de Exame de Qualificação até o 13º mês, após a data de ingresso, no qual o aluno terá que apresentar o escopo da sua pesquisa e, pelo menos, um capítulo de sua dissertação.

§1º - No Exame de Qualificação, o trabalho de pesquisa será examinado por uma Banca Examinadora formada por cinco (5) membros, sendo três (3) titulares, e dois (2) suplentes. O presidente será o orientador do mestrando, um membro titular será um membro interno do Curso, e o outro um membro externo.

§2º - O Professor Orientador encaminhará mediante ofício a composição da Banca Examinadora ao Coordenador do Curso, informando os nomes dos membros da Banca, assim como a data, a hora e o local do Exame de Qualificação, o mesmo que deverá ser aprovado pela Coordenação do Curso. A petição deverá ser acompanhada de um exemplar do projeto de pesquisa do aluno.

§3º Em caso de reprovação, o aluno poderá repetir o Exame de Qualificação uma única vez (no prazo máximo de um mês) sempre que não exceda o prazo máximo estipulado neste regimento.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**

**Parágrafo único:** Caso o membro externo não seja residente em Manaus, encaminhará seu parecer, por escrito, sobre o projeto de pesquisa avaliado, comprometendo-se em averiguar suas sugestões durante a defesa da dissertação. O respectivo documento será lido pelo presidente da banca, durante o exame de qualificação.

**Art.56.** - Aprovado em todas as disciplinas a que estiver obrigado, e cumpridas as demais obrigações acadêmicas, o aluno deverá defender em sessão pública sua Dissertação cujo julgamento será feito por uma Banca Julgadora. Para tanto, precisará assim proceder:

- Encaminhar requerimento ao Coordenador do Curso, solicitando histórico de integralização de créditos;
- Entregar histórico de integralização dos créditos ao Professor Orientador, que dará ciência;
- O Professor Orientador, juntamente com o orientando, constituirão a Comissão Examinadora, composta por cinco (5) Professores Doutores. O Professor Orientador assumirá a presidência, o segundo membro será um Professor Doutor do Programa, o terceiro membro será um Professor Doutor externo ao corpo docente do Curso, e o quarto e o quinto membros serão Professores Doutores suplentes;
- O Professor Orientador encaminhará, ao Coordenador do Curso, o requerimento e uma cópia da dissertação, informando os nomes dos membros da Comissão Examinadora, assim como a data, a hora e o local de defesa; a Coordenação do curso poderá indeferir a solicitação caso haja incompatibilidade dos membros propostos com a produção acadêmica a ser avaliada.
- O Coordenador do Curso apresentará o requerimento feito pelo Professor Orientador à Coordenação, para que seja aprovada a Banca Examinadora;
- Após aprovação da Banca Examinadora, o estudante terá o prazo de cinco (5) dias para efetuar o depósito de cinco (5) cópias da Dissertação final, na secretaria do Curso;
- As cópias depositadas na secretaria do Curso serão assim encaminhadas: uma cópia para o Professor Orientador, uma cópia para o Professor Doutor pertencente ao corpo docente do programa, uma cópia ao Professor Doutor externo ao corpo docente do Programa, uma cópia aos professores Doutores Suplentes;
- Após a efetivação do depósito das cópias na secretaria do Curso, será realizada a defesa oral da Dissertação, no prazo máximo de quarenta e cinco (45) dias, a contar da data do depósito e cumpridos os prazos regimentais do Programa;

**Art.57.** - Na sessão de Defesa Oral, o candidato terá até quarenta (40) minutos para apresentação da síntese de sua pesquisa, seguida da arguição dos dois membros convidados, sendo que o Professor Doutor externo ao corpo docente do Programa iniciará os questionamentos, seguido do Professor Doutor pertencente ao corpo docente do programa e, finalmente, facultado ao presidente da banca;  
§1º O candidato que for aprovado pela maioria dos membros da Banca Julgadora será considerado apto a receber o título pretendido.



#### GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

§2º O candidato que não for aprovado pela Banca Examinadora será desligado do Programa;

§3º Não haverá recurso contra a avaliação e parecer emitidos pela banca de avaliação de dissertação.

**Art. 58.** - Feitas as correções na dissertação, conforme sugestões da Banca Examinadora e supervisão do orientador, o aluno é obrigado a entregar, na Secretaria do Mestrado, até sessenta (60) dias após a defesa, cinco (5) vias impressas e encadernadas no formato capa dura, e duas (2) vias digitais (em CD);

**Art.59.** - A emissão do Certificado de Conclusão e o encaminhamento dos trâmites para concessão do diploma serão feitos após a entrega das cópias de que trata o parágrafo anterior e apresentada a documentação necessária solicitada pela Secretaria do Programa.

#### Seção VI - Da Prorrogação de Prazo de Defesa

**Art. 60.** Em caráter excepcional, e somente para o aluno que já tenha sido aprovado no exame de qualificação, a prorrogação de prazo poderá ser concedida pela Coordenação do Curso, para conclusão de dissertação.

§ 1º. O requerimento para a prorrogação, citada no *caput* deste artigo, deve ser protocolizado e encaminhado à Coordenação antes de 30 dias de vencer o prazo máximo regimental para a defesa.

§ 2º. O requerimento deve ser assinado pelo aluno e com a concordância expressa do orientador, e deve conter a justificativa do pedido.

§ 3º. Acompanhará o pedido de prorrogação uma versão preliminar da dissertação e um cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno no período de prorrogação.

§ 4º. Preenchidos os requisitos deste Regimento, e aprovada pela Colegiado, a prorrogação poderá ser concedida por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

#### Seção VII - Do Desligamento e do Abandono

**Art.61.** Será desligado do Curso o aluno que não atender às determinações dispostas aos requerimentos de prazos máximos estabelecidos neste Regimento.

**Art.62.** Será desligado do Curso o aluno reprovado em duas disciplinas ou que reprovar por duas vezes consecutivas o exame de proficiência em língua estrangeira.

**Art.63.** Será considerado em abandono e desligado do Curso o aluno que, em qualquer período letivo regular, não efetuar sua matrícula em disciplina(s) ou quaisquer outras atividades programadas.

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* deste Artigo não se aplicará ao aluno que estiver com os estudos interrompidos, na forma deste Regimento.

#### Seção VIII - Do Acompanhamento do Egresso do Curso

**Art. 64.** O acompanhamento dos egressos do Mestrado em Educação em Ciências da UEA ocorrerá por meio dos procedimentos estabelecidos pelo Colegiado do Curso, o qual poderá propor



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
instrumentos e formas complementares para a realização de um banco de dados relativos aos ex-alunos.

**Seção IX - Da Expedição do Diploma**

**Art. 65.** A expedição e registro do Diploma serão efetuados pela Universidade do Estado do Amazonas.

**TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 66.** Para melhor operacionalizar a execução do planejamento acadêmico do Curso, de acordo com os termos deste Regimento, a Coordenação, antes de cada período letivo a ser executado, deverá elaborar e dar ampla divulgação a um calendário escolar, contendo os prazos e os períodos definidos para a matrícula prévia, matrícula em disciplinas, ajustamento de matrícula, trancamento de matrícula em disciplinas, interrupção de estudos, exames de proficiência em línguas estrangeiras ou disciplinas e demais atividades acadêmicas.

**Art. 67.** As alterações deste Regimento poderão ser propostas a qualquer momento, por qualquer membro do Colegiado do Curso, sendo discutidas e aprovadas pela Coordenação, e homologadas pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG).

**Art. 68.** Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Curso.

**Art. 69.** Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação.

Manaus, 22 de maio de 2013.

**MARIA PAULA GOMES MOURÃO**  
Presidente da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação